

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
SETOR DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 1475/2023**

Contrato Administrativo para Contratação de serviços de assessoria e consultoria Jurídica em Direito Administrativo e Financeiro, que entre si celebram de um lado o município de Paragominas, **ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS**, e do outro a **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devidamente inscrito no CNPJ nº 29.628.903/0001-01, com sede na Rua Guimarães Rosa, Nº 448, PROMISSÃO II, Paragominas-PA, CEP: 68.628-220, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. **JANAINA CARMINATI SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Luís Pimentel, nº. 325, promissão III, CEP: 68.628.487, nesta cidade, portadora do CPF/MF nº 685.914.032-15 e carteira de identidade nº. 3760425 – PC/PA denominado por este ato **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 48.905.977/0001-84 situada na Rua Antônio Barreto, nº 1023, bairro Umarizal, Belém /PA, CEP: 66.055-050, representada pelo **ADRIANO BORGES DA COSTA NETO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 010.876.172-00, e da Cédula de Identidade RG nº 4352592 PC/PA, residente e domiciliado a Rua Antônio Barreto nº.1023 andar 201, Umarizal, Belém/PA CEP: 66.055-050, denominado para este ato **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-00014, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

**CLÁUSULA I - DA ORIGEM:**

**1.1** Este contrato administrativo tem por fundamento a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-00014, Processo Administrativo Ofício nº 421/2023/SEMAFI de 15 de dezembro de 2023, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesa de Paragominas em 22 de Dezembro de 2023.

**CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

**2.1** As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a qual Contratante e Contratada estão sujeitos.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
SETOR DE CONTRATOS**

**2.2** Considerando a natureza comercial este contrato administrativo tem por fundamento o Capítulo VIII, Seção II, Artigo 74, Inciso III, Alíneas “C” da Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO:**

**3.1** O presente contrato tem por objeto a “Contratação de serviços de assessoria e consultoria Jurídica em Direito Administrativo e Financeiro à Secretaria de Educação”.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR:**

**4.1** O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

**4.2** Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora, conforme anexo I.

**CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**5.1** O contrato administrativo terá sua vigência de 22 de Dezembro de 2023 à de 22 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, conforme casos previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:**

**6.1 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

**6.1.1** A administração fará avaliação da execução do objeto.

**6.1.2** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

**6.2 DO RECEBIMENTO**

**6.2.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**6.2.2** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**6.2.3** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**6.2.4** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

**6.2.5** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**6.2.6** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**6.2.7** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.2.8** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**6.2.9** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**6.2.10** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

**6.2.11** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**6.2.12** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**6.2.13** Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**6.2.14** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.2.15** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**6.2.16** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **6.3 LIQUIDAÇÃO**

**6.3.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**6.3.2** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.3.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**6.3.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**6.3.5** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 6.3.5.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 6.3.5.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.3.6** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.3.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.3.8** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.3.9** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**6.4 PRAZO DE PAGAMENTO:**

**6.4.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**6.4.2** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 1,6438, assim apurado:

$I = 1,6438$ .

$I = (TX/100)/365$ .

$I = (6/100)/365$

Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

**6.5 FORMA DE PAGAMENTO**

**6.5.1** Os serviços serão pagos mensalmente, mediante a apresentação dos resultados e relatório de fiscalização. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.5.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.5.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.5.4** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.5.5** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
SETOR DE CONTRATOS**

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**7.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após esse prazo de acordo entre as partes poderá ser aplicado o índice inflacionário – IPCA.

**CLÁUSULA VIII – DOS SERVIÇOS:**

**8.1** Assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo e Financeiro às Secretarias Municipais Administração e Finanças, Saúde e Educação do município de Paragominas, incluindo:

**8.2** Assessoria jurídica em direito administrativo e constitucional, bem como assessoramento em licitações e contratos administrativos;

**8.3** Defesas em inquéritos administrativos, sindicâncias e processos administrativos;

**8.4** Recursos em sindicâncias ou processos administrativos. Medidas cautelares administrativas, exames periciais administrativo;

**8.5** Auxílio à Administração Pública no tocante ao Sistema Municipal de transferências voluntárias SIAFI-CAUC, bem como SICONV relativo aos recursos oriundos de Convênios, atuando, inclusive quanto ao intento de ações judiciais de desbloqueio e prestação de contas;

**8.6** Elaboração e análise de projeto de lei;

**8.7** Emissão de pareceres jurídicos nas diversas áreas do direito;

**8.8** Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE, TCU);

**8.9** Análise, redação e avaliação de atos administrativos municipais;

**8.10** Coleta e seleção de informações úteis e necessárias acerca da Administração Pública Municipal, junto à Prefeitura Municipal de Paragominas, que sirvam como subsídios à atuação da pasta;

**8.11** Assessoria e Consultoria jurídica no direito público;

**8.12** Encaminhamento, na capital do estado ou a partir desta, de ações judiciais e defesas em processos em que a contratante seja parte na Justiça do Trabalho, na Justiça Federal, no 2º grau na Justiça Estadual e em todos os Tribunais Superiores, bem como assessoria para a Administração, em contenciosos administrativos e judiciais nos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios, estes do Estado do Pará e órgãos das Administrações Públicas Federal e Estadual.

**8.13 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

**8.13.1** Ficar à disposição das Secretarias Municipais Administração e Finanças, Saúde e Educação a completa estrutura do escritório, a qual poderá ser utilizada em conformidade com todos os serviços descritos, bem como o corpo de advogados atuantes que, de acordo com a

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

demanda da Contratante, venham a ser necessários. Com o intuito de concretizar o contrato, bem como a prestação jurídica, dispõe-se a:

- 8.13.2** Realizar reuniões com os representantes e/ou administradores da Contratante para conhecimento das demandas;
- 8.13.3** Consulta por meios eletrônicos em horário de expediente e fora dele;
- 8.13.4** Elaboração de Pareces e Contratos;
- 8.13.5** Petições e peças de qualquer natureza, desde que correlatas com a natureza do objeto do contrato;
- 8.13.6** Recursos Administrativos em geral;
- 8.13.7** Representação em litígios de qualquer natureza;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.1** Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 9.2** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 9.3** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 9.4** Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
- 9.5** Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Paragominas obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
- 9.6** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
- 9.7** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**9.8** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

**9.9** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

**9.10** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

**9.11** Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

**CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1** Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta, seus anexos.

**10.2** Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

**10.3** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na convocação para a formalização do contrato.

**10.4** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

**10.5** Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

**10.6** Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

**10.7** Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**10.8** Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA XI – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1** A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

**11.2** Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

**11.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

**11.4** A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**11.5** Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

**CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1** Comete infração administrativa: o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**12.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**12.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.7** ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

**12.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

**12.1.9** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**Parágrafo único:** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**12.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**12.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.6 e 12.1.8 a 12.1.12;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado

d) por infração do subitem 12.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 12.1.3 (inexecução total do contrato).

f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 12.1.7 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**12.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.3.2** as peculiaridades do caso concreto;

**12.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**12.5** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
SETOR DE CONTRATOS**

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**12.7** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

**12.8** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**12.10** Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

**12.11** As sanções estabelecidas, neste (contrato ou termo de referência), não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

**12.12** As sanções estabelecidas, neste (contrato ou termo de referência), não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

**CLÁUSULA XIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**13.1** As despesas decorrentes dos serviços correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Governo, na classificação abaixo:

**13.2** EXERCÍCIO 2023

**13.3** Atividade: **0902.123610006 2.097** – Manutenção das Atividades as Secretaria Educação.

**13.4** Classificação econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

**13.5** Subelemento: 3.3.90.35.01 – Assessoria, consultoria técnica/jurídica.

**13.6** Fonte de Recurso: **FME**.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
SETOR DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:**

**14.1** Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA XV - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**15.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA XVI - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

**16.1** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA XVII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SUBJETIVA:**

**17.1** O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 124, da Lei n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

**17.2** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

**18.1** Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

**CLÁUSULA XIX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:**

**19.1** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**19.2** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 22 de Dezembro de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**JANAINA CARMINATI SILVA**  
**CONTRATANTE**

**ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**ADRIANO BORGES DA COSTA NETO**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº:**

2) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº:**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO I**

**CONTRATO Nº 1475/2023**

**Objeto:** “Contratação de serviços de assessoria e consultoria Jurídica em Direito Administrativo e Financeiro à Secretaria de Educação”.

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES     | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL                  |
|--------|------------------------------|---------|------------|----------------|------------------------------|
| 850507 | ASSESSORIA JURÍDICA-EDUCAÇÃO | UNIDADE | 1,00       | 180.000,00     | 180.000,00                   |
|        |                              |         |            |                | <b>TOTAL: R\$ 180.000,00</b> |

Paragominas/PA, 22 de Dezembro de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JANAINA CARMINATI SILVA  
CONTRATANTE**

**ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
ADRIANO BORGES DA COSTA NETO  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**1)** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº:**

**2)** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº:**